

LEI Nº 1055 DE 20/09/1976

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A
INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NA
SEDE DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte

Art.1º - Será concedido isenção dos impostos sobre Propriedade predial e Territorial urbana e sobre serviços de qualquer Natureza às indústrias sem similar no município, que vieram se instalar em sua sede.

Parágrafo Único – Para se beneficiar da isenção de que trata este artigo, a industria deverá investir, no município, importância superior a Cr\$300.000,00 e satisfazer pelo menos, duas das seguintes condições:-

- I – Empregar diretamente 10 (dez) pessoas, no mínimo;
- II – Utilizar matéria prima ou material secundário produzidos no Município;
- III – Representar aparato necessário à instalação de novas industrias;
- IV – Produzir bens necessários ao desenvolvimento da economia do Município.

Art.2º - A isenção será concedida por um período de:

- I – Cinco (5) anos, quando o investimento exceder o limite de Cr\$600.000,00.

Art.3º - As isenções serão concedidas pelo Prefeito Municipal, nos termos desta lei, mediante requerimento dos interessados.

§1º - A solicitação de isenção será instruída com:-

- I – Prova de existência legal da empresa;
- II – Declaração da natureza da industria e dos bens que produzirá;
- III – Documentos comprobatórios da idoneidade financeira da firma, fornecido pelo menos por dois estabelecimentos bancários;
- IV – Relação das matérias primas e material secundários

Art.4º- Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos vinte dias do mês de setembro de 1976.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal